LEI COMPLEMENTAR N.º40/2010. **16 DE JULHO DE 2010.**

SÚMULA: "ALTERA O § 2º DO ART. 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SR. APARECIDO MARQUES MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do art. 86 da Lei Complementar da Lei 005/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O servidor que for concedido à licença para tratar de interesses particulares por determinado período, só será concedido nova licença após 30 (trinta) dias do término da anterior, com seu deferimento a critérios da Administração.

Art. 2º - A referida alteração terá seus efeitos legais, retroativos a partir do dia primeiro (01) de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2010.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal